



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01

Tavares - PB, Quarta Feira, 13 de julho de 2022

EDIÇÃO Nº CIII

Lei nº 968/2022

*Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 927, de 05 de julho de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

### CAPÍTULO IV

#### DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas visando a Desapropriação de Terrenos destinados a Construção de 01(uma) Creche para 100(cem) crianças no Povoado do Silvestre, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), bem como, Terreno destinado a Construir Escola com 06 (seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CODIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
1056	Desapropriar Imóvel para Construir Creche para 100(cem) crianças		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições		65.000,00

Fonte de Recursos:

1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%  
1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF  
1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

TOTAL..... R\$ 65.000,00

CODIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1057	Desapropriar Imóvel para Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições		50.000,00

Fonte de Recursos:

1540.1030 - Transf. Do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%  
1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF  
1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

TOTAL..... R\$ 50.000,00

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

**Artigo 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 9º** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 13 de julho de 2022.

**Genildo José da Silva**  
Prefeito

ANEXO I

## RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinado a Desapropriação de Terrenos destinados a Construção de 01(uma) Creche para 100(cem) crianças no Povoado do Silvestre, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), bem como, Terreno destinado a Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
1056	Desapropriar Imóvel para Construir Creche para 100(cem) crianças		
<b>4.4.90.93</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>		<b>65.000,00</b>
<i>Fonte de Recursos:</i>			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			
1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%			
1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>65.000,00</b>

CODIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1057	Desapropriar Imóvel para Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula		
<b>4.4.90.93</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>		<b>50.000,00</b>
<i>Fonte de Recursos:</i>			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			
1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%			
1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>50.000,00</b>

**Fonte(s):** 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%; 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.

**Finalidade:** Desapropriação de Terrenos destinados a Construção de 01(uma) Creche para 100(cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), bem como, Terreno destinado a Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**Genildo José da Silva**  
Prefeito

#### ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), destinado a Desapropriação de Terrenos destinados a Construção de 01(uma) Creche para 100(cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), bem como, Terreno destinado a Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021.

#### FONTE DE CUSTEIO:

*Fonte de Recursos:* 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1541.1030 -

*Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%; 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.*

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

**Genildo José da Silva**  
Prefeito